



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018

Ato nº 041 CCCFSd/BM/2018

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO Nº 003/2018 – CAJ/BM

REQUERENTE: JORGE VITOR ARAÚJO SOUZA

Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 8095314-0

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

PARECER Nº 0032/18- CAJ/BM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM.

TEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE REANÁLISE DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja reanalisado o Exame de Aptidão Física, precisamente, FLEXÃO DE BARRA FIXA – MASCULINO – PM e BM., pela Comissão Coordenadora do Concurso tendo em vista que o avaliador do requerente não contabilizou o número de repetições necessárias, isto é, 07 movimentos, mesmo havendo feito o número de movimentos necessários no momento da segunda tentativa.

Outrossim, alega o requerente que quando estava na última repetição da segunda tentativa o avaliador estendeu o polegar sinalizando um “legal” o que demonstrou efetivo cumprimento das repetições na Barra fixa, sendo assim, foi entendido que houve APROVAÇÃO no exame.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, prevê o Edital do Concurso que o Exame de Aptidão Física, na modalidade FLEXÃO DE BARRA FIXA, deverá ser realizado pelo candidato o número de 07 (sete) repetições, para o sexo masculino, em duas tentativas.

Aduz o Edital, que o candidato para realizar essa atividade deverá atender a seguinte transcrição:

*A barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. **Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão dos cotovelos.** O movimento deverá ser repetido tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. Somente os movimentos completados corretamente serão contados (Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, Subitem 10.4.1 FLEXÃO DE BARRA FIXA – MASCULINO e FEMININO – PM e BM). (grifo nosso)*

Paralelamente, temos que todas as Comissões integrantes do Certame são nomeados por Portaria, expedida pelo comandante Geral do Corpo de Bombeiros, e nela constam relações de militares idôneos, experientes e devidamente capacitados para realizar aferições de Exames em Concurso Públicos.

Por fim, a Comissão avaliadora do Teste de Exame Físico realizou no dia da avaliação explicação teórica e demonstração prática dos exercícios a serem realizados pelos candidatos. Foram exauridas todas as dúvidas acerca da atividade e, posteriormente, iniciado os exercícios.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de FUNDAMENTAÇÃO no requerimento do candidato subscrito, para o Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo INDEFERIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB